



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 131/2007**

**MENSAGEM Nº: 127/2007**

**RECEBIDA EM: 27 de agosto de 2007.**

**Nº DO PROJETO: 131/2007**

**SÚMULA:** Altera anexos III e IV da Lei nº 1369, de 28 de julho de 1995.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**LEITURA EM PLENÁRIO:** 27 de agosto de 2007.

**DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM:** 3 de setembro de 2007.

**JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

**POLÍTICAS PÚBLICAS:** Volmir Sabbi – PT

**ORÇAMENTO E FINANÇAS:** Nelson Bertani – PDT

### **VOTAÇÃO SIMPLES**

**PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 20 de setembro de 2007.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmor Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

**SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 24 de setembro de 2007.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmor Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

**ENVIADO AO EXECUTIVO EM:** 25 de setembro de 2007.

**ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº:** 625/2007

**Lei nº 2838, de 25 de setembro de 2007.**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4123, do dia 26 de setembro de 2007.

<i>Câmara Municipal de</i>
<i>Pato Branco</i>
Fl.: <u>08</u>
Visto: <u>José Pedro</u>

# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII

EDIÇÃO 4123

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI N° 2.838, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

Altera Anexos I e IV da Lei nº 1369, de 28 de Julho de 1995.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Classe Salarial V, constante do Anexo III, da Lei nº. 1369, de 28 de Julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Operador de

Caldeira.

CLASSE EV		PISO						
		A	B	C	D	E	F	G
	Chapeador	583,55	606,89	630,23	653,58	676,92	700,26	723,60
	Soldador							746,94
	Mestre de Obras	H	I	J	K	L	M	N
	Edificista	770,29	793,63	816,97	840,31	863,65	887,00	910,34
	Motorista II							933,68
	Operador de Máq. Rodoviária							
	Operador de Caldeira							

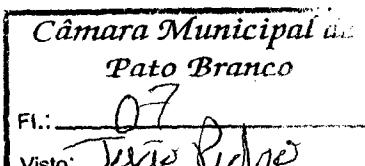
**Art. 2º** O anexo IV da Lei nº 1369 de 28 de julho de 1995, o item Carreiras isoladas passa à vigorar da seguinte forma:

**CARREIRAS ISOLADAS**

Assistente Social  
Desenhista Técnico  
Engenheiro Civil  
Procurador  
Médico Veterinário  
Agente Social  
Fiscal de Edificações  
Fiscal de Limpeza Urbana  
Fiscal de Tributos  
Telefonista  
Borracheiro  
Instrutor de Aprendizagem Industrial  
Marceneiro  
Marteleteiro  
Marrociro  
Mecânico de Manutenção  
Merendeira  
Soldador  
Chapeador  
Pintor  
Arquiteto  
Psicólogo  
Fonoaudiólogo  
Nutricionista

Agente de Trânsito  
Médico do Trabalho  
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho  
Operador de Caldeira

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de setembro de 2007.  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.: 06

Visto: Leônio Pinto

## PROJETO DE LEI Nº 131/2007

Súmula: Altera Anexos III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

**Art. 1º** A Classe Salarial V, constante do Anexo III, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Operador de Caldeira.

CLASSE V	Chapeador								
	Soldador	PISO	A	B	C	D	E	F	G
	Mestre de Obras	583,55	606,89	630,23	653,58	676,92	700,26	723,60	746,9
	Eletricista	H	I	J	K	L	M	N	O
	Motorista II	770,29	793,63	816,97	840,31	863,65	887,00	910,34	933,6
	Operador de								
	Máq.Rodov.I								
	Operador de Caldeira								

**Art. 2º** O anexo IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, item Carreiras Isoladas passa a vigorar da seguinte forma:

### CARREIRAS ISOLADAS

Assistente Social  
Desenhista Técnico  
Engenheiro Civil  
Procurador  
Médico Veterinário  
Agente Social  
Fiscal de Edificações  
Fiscal de Limpeza Urbana  
Fiscal de Tributos  
Telefonista  
Borracheiro  
Instrutor de Aprendizagem Industrial  
Marceneiro  
Marteleteiro  
Marroeiro  
Mecânico de Manutenção  
Merendeira  
Soldador  
Chapeador  
Pintor  
Arquiteto  
Psicólogo  
Fonoaudiólogo  
Nutricionista  
Agente de Trânsito  
Médico do Trabalho  
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho  
Operador de Caldeira

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*P*

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2007  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Trata-se de um projeto pretendendo obter autorização legislativa para inserção do Cargo de Operador de Caldeira na Classe Salarial V – Grupo Ocupacional Operacional – Anexo IV – Carreiras Isoladas. Tal pleito é um requisito do Poder Executivo, portanto, encontra amparo legal, sendo também uma necessidade no quadro de servidores públicos para adequar a contratação de um funcionário a sua exata função, evitando índices de desvios de função, e respaldando a segurança do trabalhador.

Pelo acima exposto, pela legalidade e interesse público da matéria, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.



Pato Branco, 12 de setembro de 2007.

**MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA  
VER. PMDB = RELATOR DA MATÉRIA**

**ALDIR VENDRUSCULO  
VEREADOR**

**MÁRCIA F. C. KOZELINSKI  
VER. PPS**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

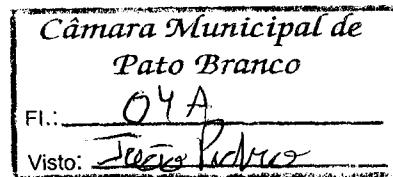
## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n. 131/2007 – Altera os anexos I e IV da Lei n. 1369/95.

Proponente: Executivo Municipal

Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)



Propõe o Executivo Municipal a criação do cargo de Operador de Caldeira dentro da estrutura administrativa do Município.

Considerando:

1. a necessidade de criação desse cargo para formalização efetiva dos trabalhadores que operam esse equipamento;
2. que essa ação contribui para reduzir os desvios de função dentro da administração pública municipal;

Somos de parecer favorável a aprovação do projeto de lei,

É o parecer deste relator

Volmir Sabbi (PT)  
Relator Com. de Mérito

Lauro Cesa  
Membro Comissão

Osmar Braun Sobrinho

Pres. Comissão

05/09/07  
2007



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de  
Pato Branco  
Fl.: 04  
Visto: Túlio Pedro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 131/2007

Através do projeto de lei ora analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para alterar anexos III e IV da Lei nº 1369, de 28 de julho de 1995. Referida lei instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

A alteração se dá para incluir o cargo de Operador de Caldeira na Classe Salarial V – Grupo Ocupacional Operacional, bem como no Anexo IV - Carreiras Isoladas, considerando a proposta de alteração do referido cargo constante do projeto de lei nº 129/2007, em trâmite neste Legislativo Municipal.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação. Sendo assim após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 4 de setembro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR  
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB  
Presidente

Nelson Bortani – PDT  
Relator



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 131/2007

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar o Anexo III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

A proposição visa proceder a inserção do cargo de Operador de Caldeira na Classe Salarial V – Grupo Ocupacional Operacional, bem como no anexo IV – Carreiras Isoladas, em decorrência da proposta da criação do referido cargo, objeto do Projeto de Lei nº 129/2007, em trâmite neste Legislativo Municipal.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e no incisos VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

**“Art. 32 – .....**

**§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:**

**I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;”**

**“Art. 47 – Compete ao Prefeito:**

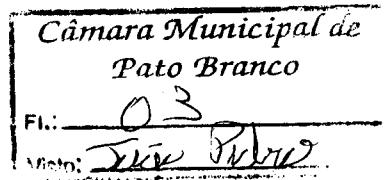
**VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

Em havendo previsão na LDO e no orçamento para a criação do aludido cargo, bem como verificado que as despesas dele decorrentes não atingem o limite de 54% de gastos com pessoal, conforme preceitua a LRF, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 28 de agosto de 2007.

*Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 127/2007**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

*Câmara Municipal de  
Pato Branco*  
Fl.: 02  
Visto: Lucas Pacheco

Com a presente mensagem, encaminhamos a essa Colenda Casa os inclusos Projetos de Lei que propõe:

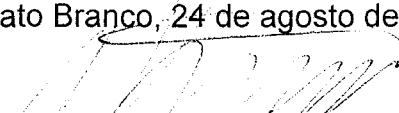
- Criação do cargo de Operador de Caldeira, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco;
- alteração dos anexos I e IV da Lei nº. 1369, de 28 de Julho de 1995.

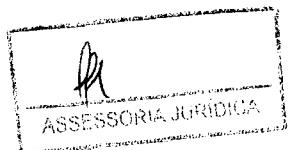
A aprovação destes projetos auxiliará o Município a reduzir os casos de desvio de função, pois não possuímos hoje no quadro de servidores o Cargo de Operador de Caldeira.

A criação do atual cargo é importante no aspecto da responsabilidade e formação específica que exige a profissão, reforçando a questão da Segurança do trabalhador.

Contando com o entendimento e aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para expressar votos de produtivo trabalho legislativo.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 24 de agosto de 2007.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 131/2007

Altera Anexos III e IV da Lei nº. 1369, de 28 de Julho de 1995.

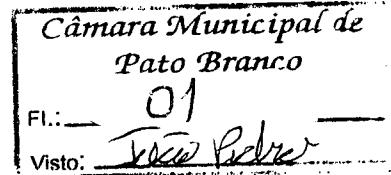
**Art. 1º** A Classe Salarial V, constante do Anexo III, da Lei nº. 1369, de 28 de Julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Operador de Caldeira.

CLASSE V	Chapeador								
	Soldador	PISO	A	B	C	D	E	F	G
	Mestre de Obras	583,55	606,89	630,23	653,58	676,92	700,26	723,60	746,94
	Eletricista	H	I	J	K	L	M	N	O
	Motorista II	770,29	793,63	816,97	840,31	863,65	887,00	910,34	933,68
	Operador de Máq.Rodov.I								
	Operador de Caldeira								

**Art. 2º** O anexo IV da Lei nº 1369 de 28 de julho de 1995, o item Carreiras isoladas passa a vigorar da seguinte forma:

### **CARREIRAS ISOLADAS**

Assistente Social  
Desenhista Técnico  
Engenheiro Civil  
Procurador  
Médico Veterinário  
Agente Social  
Fiscal de Edificações  
Fiscal de Limpeza Urbana  
Fiscal de Tributos  
Telefonista  
Borracheiro  
Instrutor de Aprendizagem Industrial  
Marceneiro  
Marteleteiro  
Marroeiro  
Mecânico de Manutenção  
Merendeira  
Soldador  
Chapeador  
Pintor  
Arquiteto  
Psicólogo  
Fonoaudiólogo  
Nutricionista  
Agente de Trânsito  
Médico do Trabalho  
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho  
Operador de Caldeira



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

